

# Taxa Municipal Turística de Óbidos

Entrada em vigor  
a 1 de janeiro de 2022

Mais informações em  
[obidos.pt](http://obidos.pt)

# TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

## FAQ'S | PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

### ÍNDICE

- 1. VALOR DA TAXA**
- 2. APLICAÇÃO NO TEMPO**
- 3. A QUEM SE APLICA**
- 4. FATURAÇÃO**
- 5. PROCESSO DE AUTO LIQUIDAÇÃO DA TAXA**
- 6. FISCALIZAÇÃO**
- 7. VALOR DA TAXA**

### 1. VALOR DA TAXA

#### 1.1 Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de 1€ por hóspede, por noite, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 5 noites consecutivas no mesmo estabelecimento.

#### 1.2 A quem compete a liquidação e cobrança da taxa?

A liquidação e cobrança da taxa de dormida aos hóspedes é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de estabelecimento ou alojamento localizado no Município de Óbidos.

#### 1.3 Quais as situações em que não há lugar ao pagamento da taxa?

Estão isentos do pagamento da taxa, as seguintes situações:

- Hóspedes com idade inferior a 13 anos.
- Hóspedes que se encontram nas situações cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos, pelo período do respetivo tratamento, acrescido de um dia adicional.

#### 1.4 Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa é devida por dormida até ao máximo de 5 dormidas seguidas. Assim, a título de exemplo, se o hóspede pernoitar por cinco dias, interromper a sua estadia por dois dias e voltar a pernoitar por mais cinco dias, são devidos a título de taxa, o montante de 10€.

## 2. APLICAÇÃO NO TEMPO

### 2.1 A partir de que data deve ser cobrada a taxa turística?

A taxa turística deverá ser cobrada a partir do dia 1 de Janeiro de 2022, para todas as dormidas que ocorram a partir dessa data.

### 2.2 Caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 1 de Janeiro, há lugar à cobrança da taxa?

Sim, a todas as dormidas ocorridas a partir de 1 de Janeiro de 2022, mesmo que as reservas tenham ocorrido anteriormente a essa data, deverá ser cobrada a taxa no momento do *check-in* ou do *check-out*.

## 3. A QUEM SE APLICA?

### 3.1 A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 13 (treze) anos de idade. A comprovação da idade é feita pela exibição de documento de identificação onde conste a data de nascimento.

### 3.2 É devida taxa pelos hóspedes que se encontram nas situações em cuja estadia seja motivada pela obtenção de tratamentos médicos? Será necessário algum comprovativo?

Os hóspedes cuja estadia é motivada por tratamentos médicos estão isentos do pagamento da taxa turística, durante o período do respetivo tratamento, acrescido de um dia adicional.

Para benefício desta isenção, o hóspede deverá apresentar prova através de declaração da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente com indicação dos dias em que os mesmos se realizam.

## 4. FATURAÇÃO

### 4.1 Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa?

O valor da taxa deve ser identificado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a designação de "taxa municipal turística/town tax/taux de séjour".

### 4.2 A taxa turística está sujeita a IVA?

Não. A taxa municipal turística não está sujeita a IVA nos termos do nº 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

## 5. PROCESSO DE AUTO LIQUIDAÇÃO DA TAXA

**5.1** Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, instalados no Município, estão obrigados a fazer o registo na plataforma da taxa turística?

Sim, todos os estabelecimentos estão obrigados a fazer o registo na plataforma que estará disponível na página do Município, no separador Serviços On-line - Atendimento Online – Formulários - Outras Áreas - Ver todos - Turismo – Taxa Municipal Turística. As entidades deverão inscrever-se nos Serviços Online do Município com o Contribuinte Fiscal da entidade singular ou coletiva que gere a unidade de alojamento e com a qual obteve a licença de utilização.

**5.2** A auto liquidação deverá ser efetuada com que periodicidade?

A auto liquidação deverá ser efetuada mensalmente, até ao dia quinze do mês seguinte àquele que respeitem os dados enviados.

**5.3** Se não houver lugar à entrega de quaisquer valores, há lugar à apresentação de formulário?

Sim, mesmo que não haja lugar ao pagamento de qualquer taxa ao Município, a entidade terá sempre de apresentar formulário de auto liquidação.

**5.4** Quando é que as verbas apuradas devem ser entregues ao Município?

Os valores apurados terão que ser entregues ao Município, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de obtenção da referência multibanco.

**5.5** Quando será disponibilizada a referência multibanco dos valores a pagar?

A referência multibanco será gerada no prazo máximo de dois dias úteis.

**5.6** Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados no documento disponibilizado pelo Município para o efeito forem ultrapassados.

## 6. FISCALIZAÇÃO

**6.1** A quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Municipal Turística?

Compete à Câmara Municipal de Óbidos a sua fiscalização, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

1ª Versão - Dezembro de 2021